

DECRETO Nº 13.581,

DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Publicado no DOE nº 49, de 17/03/2009

Retifica dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a legislação tributária estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes retificações:

- I - no art. 250, onde se lê: “...art. 248...” leia-se: “....arts. 247 e 1.603....”;
- II - no art. 267, onde se lê: “...art. 220...e ...§ 6º do art. 250...” leia-se: “....art. 221....e § 6º do art. 251....”;
- III - no art. 268, onde se lê: “...art. 221...” leia-se: “....art. 222....”;
- IV - no art. 275, onde se lê: “...inciso I, § 5º do art. 250...” leia-se: “....inciso I, § 5º do art. 251....”;
- V - no art. 282, § 6º, II onde se lê: “...art. 323...” leia-se: “....art. 342....”;
- VI - no **caput** do art. 283 onde se lê: “...art. 283...” leia-se: “....art. 287....”;
- VII - no § 1º do art. 287, onde se lê: “...inciso I, § 6º do art. 327...” leia-se: “....inciso I, do § 6º do art. 346....”;
- VIII - no § 1º do art. 293, onde se lê: “...Anexo CXXXVIII...” leia-se: “....Anexo CL....”;
- IX - no art. 321, II, alínea “c” onde se lê: “...art. 322...” leia-se: “....art. 332....”;
- X - no art. 342, § 9º onde se lê: “...§ 6º do art. 327...” leia-se: “....§ 6º do art. 346....”;
- XI - no art. 342, § 12 onde se lê: “... art. 325...” leia-se: “..... art. 344....”;
- XII - no art. 344, onde se lê: “... § 12 do art. 323...” leia-se: “....§ 12 do art. 342....”;

XIII - no art. 346, § 6º, III, “a” onde se lê: “... § 5º do art. 343... ” leia-se: “.....§ 5º do art. 362....”;

XIV - no art. 348, III, onde se lê: “... art. 474... ” leia-se: “..... art. 517....”;

XV - no § 14 do art. 362, onde se lê: “... arts. 482 a 515... ” leia-se: “..... arts. 525 a 558....”;

XVI - no art. 376, § 5º, onde se lê: “... inciso III do § 2º do art. 376... ” leia-se: “.....§ 3º, inciso III, deste artigo....”;

XVII - no art. 385, § 13, onde se lê: “... § 5º-A ... ” leia-se: “.....§ 6º....”;

XVIII - no art. 387, onde se lê: “... inciso III do art. 7º ... ” leia-se: “..... inciso III do art. 381”;

XIX - no art. 396, § 5º onde se lê: “... § 1º do art. 4º ... ” leia-se: “..... § 1º do art. 378”;

XX - no art. 491, onde se lê: “... parágrafo único do art. 5º do art. 347... ” leia-se: “..... § 5º do art. 347”;

XXI - no art. 491, § 5º onde se lê: “... art. 482... ” leia-se: “..... art. 484”;

XXII - no art. 523, parágrafo único, II onde se lê: “... Convênio ICMS 38/00, arts. 522 e 523.”... ” leia-se: “..... Convênio ICMS 38/00.”

XXIII - no art. 568, § 1º, onde se lê: “... alínea “b” do inciso VII do art. 330.... ” leia-se: “..... alínea “b” do inciso VII do art. 349.....”

XXIV - no art. 568, § 1º, II, “b” onde se lê: “... alínea “c” do inciso VII do art. 330.... ” leia-se: “..... alínea “c” do inciso VII do art. 349.....”

XXV - no art. 572, § 2º, onde se lê: “... § 4º do art. 568.... ” leia-se: “..... § 3º do art. 568.....”

XXVI - no art. 185, onde se lê: “... inciso VI.... ” leia-se: “..... inciso V.....”

XXVII - no art. 737, II onde se lê: “... art. 186, inciso VII.... ” leia-se: “..... art. 186, inciso VI.....”

XXVIII – no art. 284, onde se lê: “... art. 283... ” leia-se: “..... art. 287.....”

XXIX - no art. 840, onde se lê: “... Anexo CLXX... ” leia-se: “..... Anexo LXXXIV.....”

XXX - nos arts. 874, 875, 876 e 877, onde se lê: “... inciso V... ” leia-se: “..... inciso IV.....”

XXXI – no Capítulo VI do Título II do Livro III, onde se lê: “... inciso VI... ” leia-se: “..... inciso V.....”

XXXII – no art. 982, § 1º, onde se lê: “... Anexo CLXXIX... ” leia-se: “..... Anexo CLXX.....”

XXXIII – no art. 1.070, § 3º, onde se lê: “... alínea “c”... ” leia-se: “..... alínea “b””

XXXIV – no art. 1.495, § 1º, onde se lê: “... arts. 184 e 185 do regulamento da supracitada lei... ” leia-se: “..... arts. 1.534 e 1.535”

XXXV – no art. 1.497, onde se lê: “... Unidade Arrecadadora... ” leia-se: “..... Unidade de Atendimento”

XXXVI – no art. 1.500, onde se lê: “... incisos I, I-A e III do art. 1.489... ” leia-se: “..... incisos I, II e III do art. 1.489.....”

XXXVII – no art. 1.598, onde se lê: “... inciso II do art. 1.599... ” leia-se: “..... parágrafo único do art. 1.599.....”

XXXVIII – no segundo Título V do Livro II, onde se lê: “... TÍTULO V... ” leia-se: “..... TÍTULO VI.....”

XXXIX – no Anexo XL, onde se lê: “... art. 218, parágrafo único... ” leia-se: “..... art. 218, § 1º.....”

XL – no art. 1.534, onde se lê: “... arts 1.266, 1.275 e 1.287 do Código Civil.” leia-se: “..... arts. 627, 629, 642 a 644, 647, 648 e 651 do Código Civil.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA